



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"

LEI MUNICIPAL Nº 29, de 28 de março de 2019.



Altera o artigo 176, inciso II e artigo 188 da Lei Municipal nº 029/1990, para ampliar o período de licença maternidade para 180 dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 33, inciso V da Lei Orgânica deste Município, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 176 da Lei Municipal nº 029/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176

II – À gestante, de 180 (cento e oitenta) dias”;

Art. 2º Fica alterado artigo 188 da Lei Municipal nº 029/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palminópolis-GO, 28 de março de 2019.


GRAZIANE VITORINO SANTANA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019-2020